CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 02.001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA F SANTOS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.228.043/0001-01.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, inscrita no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. João Paulo Magalhães Pereira, inscrito no CPF nº 921.048.783-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F SANTOS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.228.043/0001-01, sediada na Av. Senador Area Leão, Nº 2185, Edif. Manhattan River Center, São Cristovão, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Luis Figueiredo dos Santos, CPF nº 041.613.773-39, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE COCAL (PI)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMNTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNIÍCIPIO DE COCAL(PI).	SERVIÇO	1	R$ 3.617.082,24	R$ 3.617.082,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele estabelecido no Termo de Referência, com encerramento previsto em **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.617.082,24 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

ENGENHARIA;

- Programa de Trabalho = 15.452.0043.2350.0000 – Manutenção e Conservação

de Vias Urbanas;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

ENGENHARIA;

- Programa de Trabalho = 15.451.0040.1320.0000 – Construção e recuperação de

calçamento;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA;

- Programa de Trabalho = 15.451.0040.2050.0000 – Manutenção do Setor de Obras;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA;

- Programa de Trabalho = 15.451.0040.1320.0000 – Construção e recuperação de calçamento;

- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA;

- Programa de Trabalho = 15.451.0040.1320.0000 – Construção e recuperação de calçamento;

- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA;

- Programa de Trabalho = 15.451.0040.1321.0000 – Construção, Reforma e

Ampliação de Pavimentação Asfáltica E calçamento;

- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

ENGENHARIA;

- Programa de Trabalho = 15.451.0040.2050.0000 – Manutenção do Setor de

Obras;

- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Conforme Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cocal – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COCAL - PI, 03 DE JULHO DE 2025.

_____
JOÃO PAULO MAGALHÃES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____
GUILHERME LUIS FIGUEIREDO DOS SANTOS
F SANTOS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.228.043/0001-01
CONTRATADA